



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF N.º. 04.838.793/0001-73

DECRETO Nº. 260/2021, de 27 de maio de 2021.

Dispõe sobre as ações para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alenquer/PA, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO que o Memorando Nº 019/2021 - Vigilância em Saúde/ COE-SEMSA, que dispõe sobre o acompanhamento da COVID-19 no município de Alenquer/PA;

CONSIDERANDO o aumento na demanda espontânea para atendimento médico de pessoas apresentando Síndrome Gripal;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos positivos e de óbitos causados pelo novo coronavírus no município;

CONSIDERANDO que o município de Alenquer não dispõe de capacidade de instalações para atendimento de alta demanda de paciente com a Síndrome Gripal e de assistência adequada de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO o mês de maio (até a presente data), apresentou 104 internações hospitalares em nosso hospital de referência para cuidados da COVID-19, sendo que neste momento há 33 pacientes internados recebendo assistência adequada para tal, nos municípios de Alenquer, Santarém e Itaituba. Nestes dois últimos municípios os pacientes foram previamente regulados, autorizados e encaminhados via transporte aéreo estadual pela empresa licitada pela SEMSA (FAMED Remoções), aos referidos hospitais;

CONSIDERANDO que o município não dispõe de vacina contra a COVID-19 para toda a população, tendo assim um baixo número de munícipes imunizados;

CONSIDERANDO os primeiros casos da variante indiana do coronavírus (B.1.617) no Brasil, identificados no estado do Maranhão, e das medidas de contenção solicitadas pelo Governo do Estado do Pará às Vigilâncias Epidemiológicas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF N.º. 04.838.793/0001-73

CONSIDERANDO que os dados baseados no quantitativo de notificações a partir de 01 de Janeiro de 2021, apresentam um **aumento de 1.517 casos positivos e 110 Óbitos confirmados e 30 em análise;**

CONSIDERANDO que até o momento foram realizadas **3.444 notificações, com 1.753 pacientes descartados, e 229 abandonos de tratamento;**

CONSIDERANDO que as internações estão com uma média de 25 pacientes/dia e que os **atendimentos médicos, nos últimos 2 meses, foram de 1.634 pacientes;**

CONSIDERANDO a reunião ocorrida em 26 de maio de junho de 2021, com o Poder Executivo, Poder Legislativo, representante do comércio, Vigilância Sanitária e representante do Hospital Santo Antônio;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF n.º. 672, que assegurou aos municípios, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas restritivas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, visando a contenção da proliferação da COVID-19, resguardando o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, no âmbito do Município de Alenquer no Estado do Pará.

Art. 2º. Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER, todos os dias, das 21h00min (vinte e uma horas) às 05h (cinco horas) do dia seguinte**, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Alenquer/PA, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas no horário especificado, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação comprovando-se a necessidade ou urgência nas seguintes hipóteses:

I – Para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II – Para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência;

III – para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, trabalhadores que estejam em turno de serviço e funcionários de empresas privadas que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF N.º. 04.838.793/0001-73

estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando identificação funcional.

§ 1º – A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º – Poderá ocorrer apreensão de veículos e a condução de pessoas pelas autoridades competentes em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 3º – Em razão do toque de recolher ficam terminantemente proibidas a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, orlas, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no horário estipulado neste artigo.

Art. 3º. Ficam proibidos aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, e eventos de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo Único - Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores, inclusive os realizados em arenas, quadras, campos e estabelecimentos similares.

Art. 4º. Fica permitido a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais, desde que, obrigatoriamente, observado o **limite de até 50% da lotação máxima do local**, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) aos participantes, bem como aferição de temperatura.

Parágrafo Único As atividades religiosas poderão funcionar até o horário de 20h30min, ante a proximidade do horário de toque de recolher estabelecido neste decreto.

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento de atividades e estabelecimentos **essenciais e não essenciais** até 15h00min (quinze horas), observando as diretrizes de higiene, ficando expressamente proibido o trânsito de pessoas sem máscara de proteção.

I - Agências bancárias e lotérica não sofrerão alteração em seus horários de atendimento, inclusive terminais de autoatendimento, e ficarão responsáveis pela aplicação das medidas sanitárias aos clientes que estiverem aguardando atendimento em filas que ultrapassem os limites do estabelecimento, sob pena de multa e, em caso de reiteração de descumprimento, a cassação do alvará de funcionamento;

II - A atividade comercial que não esteja inclusa neste decreto como essencial, poderá, por seu representante legal, requerer a inclusão mediante justa motivação, cuja solicitação será submetida à análise da Vigilância Sanitária, que emitirá nota técnica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF N.º. 04.838.793/0001-73

§ 1º. Todos os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de aferição de temperatura e higienização das mãos, bem como respeitar o limite de lotação e distanciamento social, sob pena de multa e, em caso de descumprimento reiterado, fica suscetível a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º. Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 6º. A comercialização ou doação de bebidas alcoólicas fica **PROIBIDA 24 (vinte e quatro horas) por dia**, inclusive por delivery.

Art. 7º. Fica proibido o acesso e utilização de praias, igarapés, balneários e similares.

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais e não essenciais, devem observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e aferição de temperatura;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Parágrafo Único. Fica recomendado, que os estabelecimentos comerciais adotem integral funcionamento de caixas a fim de evitar aglomeração.

Art. 9º. Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivo terrestre e fluvial, público ou privado, que circulem no território do Município de Alenquer, poderão funcionar com até 50% de sua capacidade, e deverão ser regularmente higienizados, bem como promover a ventilação interna, aferição de temperatura e higienização das mãos dos usuários, seguindo as normas de organizações de saúde, como a OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF N.º. 04.838.793/0001-73

Art. 13. O expediente na Administração Pública Municipal será somente interno, horário de 8 (oito) horas às 14 (quatorze) horas, com exceção das áreas de segurança pública, infraestrutura, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público.

Parágrafo Único. O trabalho remoto poderá ser realizado em todas as unidades em que isto seja possível, e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, via e-mail e telefones que estão disponibilizados no site oficial: <http://alenquer.pa.gov.br/>.

Art. 14. Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviço para o Município de Alenquer, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional ou de áreas de transmissão comunitária declaradas pelos órgãos competentes, nos último 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

§ 1º. Ficará determinado que o Secretário de cada pasta, fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria ou por absoluta impossibilidade, comprovada por laudo ou atestado médico.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA estabelecerá protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 18. Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias Municipais, em conjunto com os demais órgão de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 19. O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações no exercício de seus cargos.

§ 1º. Os responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos ficam autorizados a aplicar as sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciados, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – Advertência;

II – multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF N.º. 04.838.793/0001-73

III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Embargo ou interdição do estabelecimento.

§2º. O infrator se sujeitará as medidas previstas no Código Penal, em especial ao Crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, Art. 268 do Código Penal Brasileiro, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, art. 330 do CPB.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo Coronavírus.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam corresponsáveis pelo enfrentamento das ações de combate à pandemia.

Art. 21. Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto, deverá ser oferecida denúncia a ouvidoria municipal via e-mail: Ouvidoria@alenquer.pa.gov.br, ou pelo telefone: (93) 99211-1692.

Art. 22. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Alenquer.

Art. 23. As medidas previstas neste Decreto podem ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de 27 de maio de 2021, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, 27 do mês de maio de 2021.

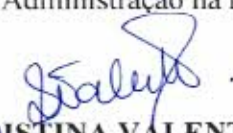


HEVERTON DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal de Alenquer

Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de
Alenquer - PA

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.



SILVANA KRISTINA VALENTE CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

Silvana Kristina Valente Cardoso

Secretaria de Administração

Praça Eloy Simões, Centro, Alenquer - Pará
CEP: 68200-000 - Telefones: 3526-1496 / 3526-1119 / 3526-1122